

REQUERIMENTO Nº /2019

(Do Sr. DARCISIO PERONDI.)

Requer a revisão do despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 5755/2013, para que seja incluída a Comissão Finanças e Tributação, no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, a revisão do despacho inicial do Projeto de Lei nº 5755/2013, do Sr. Danrlei de Deus Hinterholz, que "dispõe sobre a jornada, condições de trabalho e piso salarial dos biólogos e dá outras providências", para que seja incluída a Comissão de Finanças e Tributação - CFT, no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em tela, haja vista estar relacionada ao campo temático da Comissão, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de nº 5755/2013, de autoria do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, tem por objetivo reduzir a jornada de trabalho e instituir piso salarial para biólogos. A referida proposição tem apreciação conclusiva pelas comissões, ou seja, não há necessidade de ser apreciada pelo Plenário da casa. O despacho do então Presidente da Câmara dos Deputados foi para que a proposição seja apreciada pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

Ocorre que a alínea “h”, inciso X do art. 32 do RICD prevê que cabe à Comissão de Finanças e Tributação - CFT deliberar sobre os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem em aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentária e orçamento anual. A proposta em epígrafe “Regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências”, instituindo o piso salarial dos biólogos em R\$ 4.685,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais) para a duração do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas. Segundo estudo elaborado a proposta, caso aprovada, estima um impacto econômico para o setor de saúde em torno de R\$ **181,94 milhões por ano para o setor de saúde, sendo R\$ 176,38 milhões para o setor privado e R\$ 5,55 milhões para setor público.** *O projeto de lei prevê aumento de despesa pública obrigatória, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que esteja acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que viola o art. 113 da ADCT, os arts. 15, 16, inciso I e 17 § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os arts. 114 e 115 da LDO para 2019.* E o mais grave, sem a devida deliberação e análise por parte da comissão competente para analisar este impacto, Comissão de Finanças e Tributação - CFT.

Não resta dúvida, Exmo. Sr. Presidente, que a matéria em epígrafe trata-se do escopo da CFT, uma vez que a proposição aumenta despesas públicas com a instituição de piso salarial para uma categoria de servidor público, no caso, biólogos.

Face ao exposto, entendo que a Comissão de Finanças e Tributação – CFT não pode ficar alheia ao debate sobre a matéria, razão pela qual consideramos oportuno o acatamento por parte desta Presidência a revisão do despacho.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2019.

Deputado **DARCISIO PERONDI**
MDB/RS